



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.221 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa Bem-Estar Animal no Bairro no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina o Programa Bem-Estar Animal no Bairro, através de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias.

§ 1º Consistirá em programa permanente com veículo itinerante que melhor se adeque ao programa, que circulará pelo Município e realizará ações de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal, crime contra os animais, registro, identificação, avaliação clínica, vermifugação, vacinação, agendamento de castração, entre outros.

§ 2º Poderão ser distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados *slides* e vídeos sobre a temática proposta.

§ 3º O Programa Bem-Estar Animal é permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.

§ 4º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais do Governo, ONGs de proteção animal, protetores independentes de animais e cuidadores de animais em situação de rua ou comunitários.

§ 5º Serão considerados de baixa renda para esta finalidade aqueles que comprovarem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, caso não cadastrados em outros programas sociais do Governo, bem como apresentarem comprovante de residência.

Art. 2º A municipalidade, através de meios de comunicação, deverá informar locais que o Programa Bem-Estar Animal será realizado no bairro ou na respectiva comunidade com antecedência.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º As medidas contidas neste projeto não acarretarão despesas ao Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2021.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 15/2021

Autoria: Daniele Ziober Sborgi

Apoio: Fernando Madureira da Silva, Emanuel Edson de Oliveira Gomes e Ailton da Silva Nantes

Aprovado com a Emenda nº 1

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 4381, caderno único, pág. 1, de 25/6/2021.